



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 13/2015

Estabelece os critérios de avaliação do desempenho funcional dos docentes da Universidade Federal do Vale do São Francisco, para fins de promoção para a Classe E da Carreira de Magistério Superior, com denominação de Professor Titular.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as Portaria do MEC nº 554 de 20, de junho de 2013 e nº 982, de 03 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que consta do processo 23402.001301/2014-37 e,

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária do Conselho Universitário, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2015,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam instituídas no âmbito da UNIVASF as normas para promoção à Classe E da Carreira de Magistério Superior, com denominação de Professor Titular, pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Federal, conforme disposto na Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações.

Art. 2º A promoção à Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior dar-se-á em observância aos critérios e requisitos instituídos pela Lei nº 12.772/2012 e Portaria nº 982/2013/MEC, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- I. Possuir o título de doutor;
- II. Ser aprovado em processo de avaliação de desempenho funcional;
- III. Lograr aprovação em defesa de Memorial ou defesa de Tese acadêmica inédita;
- IV. Estar há pelo menos dois anos no nível IV da Classe D, com denominação de Professor Associado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º O processo para promoção à Classe E será conduzido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Univasf e por uma Comissão Especial de Avaliação, designada especialmente para este fim.

Art. 4º No processo de avaliação para promoção à Classe E deverão ser demonstradas excelência e especial distinção, obrigatoriamente, no ensino, na pesquisa e/ou na extensão, sendo considerado o desempenho acadêmico dos docentes nas seguintes atividades:

- I. Ensino e orientação acadêmica, em nível de Graduação, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;
- II. Produção intelectual, demonstrada pela publicação de artigos em periódicos, livros, capítulos de livros, ou registros de patentes/software e similares;
- III. Produção artística, demonstrada por meio de produtos e processos típicos e característicos das áreas de Cinema, Música, Dança, Artes Plásticas, Fotografia e afins;
- IV. Extensão, referentes à participação e organização de eventos e cursos, formulação de políticas públicas, iniciativas promotoras de inclusão social, ou pela divulgação do Conhecimento Técnico, Científico, Político, Artístico e Cultural;
- V. Coordenação de Projetos de Pesquisa, Ensino ou Extensão e liderança de Grupos de Pesquisa;
- VI. Participação em Bancas de Concursos, de Mestrado ou de Doutorado;
- VII. Organização e participação em eventos de Pesquisa, Ensino e/ou Extensão;
- VIII. Apresentação de Palestras ou Cursos em Eventos Acadêmicos, Científicos, Artísticos, Políticos ou Culturais;
- IX. Recebimento de comendas e premiações advindas do reconhecimento do exercício de Atividades Acadêmicas, Técnicas e Profissionais;
- X. Participação em atividades editoriais e de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;
- XI. Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à Pesquisa, ao Ensino ou à Extensão;
- XII. Gestão acadêmica, caracterizada pelo exercício de cargos na administração central da universidade, de chefia de unidades ou setores, de coordenação ou supervisão de laboratórios e de representação em Comissões ou Conselhos e Órgãos Colegiados na Universidade, ou em órgãos do Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ou relacionados à área de atuação profissional do docente, na condição de indicado ou eleito, bem como em entidades sindicais.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

Art. 5º A avaliação para promoção à Classe E, Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos nos incisos I e IV do Art. 2º, será constituída por duas etapas:

- I. Avaliação de desempenho funcional; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II. Defesa de Memorial ou Defesa de Tese Acadêmica Inédita.

§ 1º A Etapa I corresponderá à avaliação das atividades desenvolvidas pelo requisitante, seguindo-se o disposto nos Arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da presente Resolução.

§ 2º A Etapa II refere-se à Defesa de Memorial ou de Tese Acadêmica Inédita, conforme disposto nos Arts 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 desta Resolução.

§ 3º A promoção à Classe E dar-se-á mediante aprovação nas duas etapas, sendo a aprovação na Etapa I pré-requisito para a realização da Etapa II.

SEÇÃO I

Do Processo de Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 6º No Processo de avaliação de desempenho funcional será exigida dos docentes com regime de trabalho de 40 horas semanais (com ou sem dedicação exclusiva) pontuação mínima de **250 (duzentos e cinquenta)** pontos, atribuídos conforme indicadores constantes no **Anexo I** desta Resolução, distribuídos obrigatoriamente da seguinte maneira:

- I. Mínimo de **24** (vinte e quatro) pontos referentes aulas na graduação ou pós-graduação;
- II. Mínimo de **26** (vinte e seis) pontos em outras atividades de ensino;
- III. Mínimo de **150** (cento e cinquenta) pontos em atividades de Pesquisa e/ou atividades de Extensão; e
- IV. Mínimo de **50** (cinquenta) pontos em quaisquer outras atividades constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os docentes que estiverem afastados para capacitação em nível de Pós-Doutorado durante o interstício imediatamente anterior à solicitação de promoção funcional serão avaliados proporcionalmente ao período em efetivo exercício na Univasf, excluindo-se, portanto, o período correspondente à licença.

§ 2º Os docentes que estiverem ocupando cargos de Reitor, Vice-reitor e Pró-reitor estarão dispensados do cumprimento de pontuação referente às aulas na graduação e/ ou pós-graduação e em outras atividades de ensino, além de terem acrescidos um total de 20 (vinte) pontos nas atividades de Pesquisa ou Extensão para cada semestre em que a ocupação do cargo ou exercício da função for concomitante ao interstício avaliado.

§ 3º Os docentes que estiverem ocupando cargos de Coordenador de Colegiado Acadêmico terão acrescidos um total de 12 (doze) pontos nas atividades de Ensino para cada semestre em que a ocupação do cargo ou exercício da função for concomitante ao interstício avaliado.

§ 4º Os docentes que estiverem ocupando cargos de Direção (CD-3 e CD-4) e os Coordenadores de Colegiados Acadêmicos terão acrescidos um total de 12 (doze) pontos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

nas atividades de Pesquisa ou Extensão para cada semestre em que a ocupação do cargo ou exercício da função for concomitante ao interstício avaliado.

§ 5º Para efeito da promoção disciplinada nesta resolução, dos docentes em regime de trabalho de 20 horas semanais será exigida uma pontuação mínima de **120** (cento e vinte) pontos, sendo o mínimo de **24** (vinte e quatro) pontos referentes a aulas, **24** (vinte e quatro) pontos em outras atividades de ensino, **60** (sessenta) em atividades de pesquisa e/ou extensão e **12** (doze) em quaisquer outras atividades.

§ 6º A pontuação mínima exigida para o docente que alterou seu regime de trabalho de 20h para 40h semanais, ou de 20h para 40h semanais com Dedicção Exclusiva, ou vice-versa, durante o interstício, será ajustada proporcionalmente ao tempo de permanência em cada regime exercido durante o interstício avaliado.

Art. 7º O Processo de Avaliação de desempenho funcional compreenderá a análise de um relatório individual de atividades, a ser elaborado pelo docente a partir das normas contidas nesta Resolução e dos indicadores constantes no Anexo I.

Parágrafo único. O relatório individual docente deverá conter todos os documentos comprobatórios das atividades informadas pelo solicitante.

Art. 8º A avaliação do relatório individual docente abrangerá as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Acadêmica, desenvolvidas pelo solicitante nos dois anos imediatamente anteriores à solicitação de promoção funcional.

Art. 9º A verificação da pontuação atingida na Etapa I do processo de avaliação deverá ser realizada pela CPPD, a qual emitirá parecer, habilitando ou não o solicitante à Etapa II.

SEÇÃO II Da Defesa do Memorial

Art. 10. A defesa de Memorial será baseada em exposição oral a partir da versão impressa, que descreve analiticamente as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão Acadêmica e Produção Artístico-cultural desenvolvidas pelo solicitante durante o interstício de avaliação, conforme descrito no Art. 4º.

Parágrafo único. A defesa de Memorial deverá estar fundamentada no relatório individual de atividades docentes, no Currículo *Lattes* e nos documentos comprobatórios das atividades descritas.

Art. 11. A Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição analítica e crítica das atividades do docente solicitante, avaliará a Defesa do Memorial a partir dos seguintes critérios:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. Domínio de ideias que tenham dado sustentação aos trabalhos acadêmico-científicos desenvolvidos, atentando-se, de modo especial, para sua pertinência à área de atuação do solicitante;
- II. Contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do docente em sua área de atuação;
- III. Originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística para área de conhecimento;
- IV. Liderança intelectual do docente ao longo de sua trajetória acadêmica na Universidade;

Art. 12. O solicitante disporá do tempo mínimo de 40 (quarenta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos para defesa do Memorial, que será realizada durante sessão pública, a ser previamente agendada e divulgada pela CPPD.

Art. 13. A comissão especial de avaliação deverá apresentar conceito final referente à Defesa do Memorial, reprovando ou aprovando o candidato e justificando o resultado da avaliação.

SEÇÃO III Da Defesa de Tese Acadêmica Inédita

Art. 14. A Tese Acadêmica Inédita, em opção à Defesa do Memorial, deverá atender as mesmas exigências de uma Tese de Doutorado e abordar pesquisa(s) inédita(s) e de autoria do solicitante.

Art. 15. Na Defesa da Tese Acadêmica Inédita, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição do trabalho produzido, avaliará os seguintes aspectos:

- I. Abordagem teórica e domínio do tema que objeto de estudo;
- II. Abrangência e atualização da revisão de literatura em relação ao estado da arte;
- III. Ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada;
- IV. Contribuição da tese ao desenvolvimento científico da área de conhecimento;
- V. Adequação da exposição do conteúdo ao tempo utilizado.
- VI. Respeito às normas e regulamentos nacionais e internacionais que regem a propriedade intelectual e científica.

Parágrafo único. Após a defesa da Tese Acadêmica, cada membro da Comissão Especial de Avaliação deverá arguir o avaliado por até quatro horas.

Art. 16. Após conclusão dos trabalhos da defesa de tese, a Comissão Especial de Avaliação deverá se pronunciar por escrito sobre a aprovação ou reprovação do solicitante, justificando sua decisão.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 17. A Comissão Especial de Avaliação será constituída por três Membros Titulares e dois Membros Suplentes.

§ 1º Os Membros Titulares e Suplentes devem ser Professores Doutores Titulares, ou equivalentes, na mesma área de conhecimento do solicitante ou, excepcionalmente, na falta deste, de área afim, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior.

§ 2º No mínimo, 75% (setenta e cinco) dos integrantes da Comissão Especial de Avaliação deverão ser de profissionais externos à Universidade Federal do Vale do São Francisco.

§ 3º Os Membros da Comissão Especial de Avaliação não poderão ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do docente avaliado.

§ 4º O Professor Titular aposentado da UNIVASF será considerado Membro Interno desta Universidade.

§ 5º A presidência da Comissão Especial de Avaliação será exercida pelo Membro com mais tempo no serviço público .

§ 6º Compete ao Presidente da Comissão Especial de Avaliação coordenar a sessão pública de defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita e os demais trabalhos referentes à atuação da Comissão durante a Etapa II do processo.

§ 7º Em caso de impossibilidade de participação de qualquer Membro da Comissão Especial de Avaliação, o Presidente deverá convocar um dos Suplentes.

§ 8º Em caso de ausência imprevista de Membro Titular, a realização da defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica poderá ser prorrogada por até 48 (quarenta e oito) horas, quando a substituição puder ser realizada por Membro da Univasf (interno), ou por até 72 (setenta e duas) horas, quando se tratar de substituição por Membro Externo.

Art. 18. Em caso de ausência de um dos Membros da Comissão Especial de Avaliação após o início do processo, todos os atos praticados por ele continuam sendo válidos e o Suplente assumirá os trabalhos subsequentes.

CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 19. A solicitação para promoção a Professor Titular deverá ser instruída pelo docente a partir de abertura de processo no Protocolo Central da Universidade, constando dos seguintes documentos:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I. Formulário de requerimento para Promoção Funcional à Classe de Professor Titular preenchido conforme modelo encontrado no sítio eletrônico da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- II. Cópia da Portaria referente à progressão para Professor Associado, nível IV;
- III. Declaração de Carga Horária expedida pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da Univasf, referente às aulas na graduação e pós-graduação ministradas durante o interstício de avaliação;
- IV. Planilha Eletrônica correspondente ao **Anexo 1** desta Resolução;
- V. Documentos comprobatórios das atividades descritas no relatório de atividades;
- VI. Cópia das avaliações realizadas pelos discentes, referentes às disciplinas ministradas pelo solicitante no período de interstício.

Art. 20. Caso seja aprovado na Etapa I do processo, referente à Avaliação Individual de Desempenho Docente, o interessado deverá entregar à CPPD, o Memorial ou Tese Acadêmica Inédita, em 5 (cinco) vias encadernadas, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 21. Constatada a aprovação do solicitante na Etapa I, a CPPD disporá de até trinta dias úteis para instituição da Comissão Especial de Avaliação e de mais quinze dias úteis, após isto para agendamento da defesa do Memorial ou da Tese acadêmica.

Parágrafo único. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Presidência da CPPD.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 22. Compete ao docente avaliado observar se atende os requisitos para promoção à Classe E da Carreira do Magistério Federal antes da abertura do processo, além de instruir corretamente a solicitação, quando fizer jus à promoção.

Art. 23. Compete à CPPD:

- I. Receber, do Setor de Protocolo os processos contendo as solicitações de promoção funcional e verificar se os mesmos estão corretamente instruídos;
- II. Avaliar se o relatório de atividades docentes do candidato atende a pontuação exigida na Etapa I e dar continuidade ao processo de avaliação, quando necessário;
- III. Comunicar ao avaliado o resultado da Etapa I e, quando cabível, solicitar as cópias impressas do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita;
- IV. Nomear a Comissão Especial de Avaliação, indicando o seu Presidente;
- V. Agendar a defesa do memorial ou tese acadêmica e comunicar ao solicitante com antecedência mínima de trinta dias à sua realização;
- VI. Apreciar e emitir parecer sobre o cumprimento dos procedimentos adotados pela Comissão Especial de Avaliação e encaminhar o processo à Reitoria para as devidas providências cabíveis.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 24. Compete à Comissão Especial de Avaliação:

- I. Avaliar a documentação escrita apresentada pelo solicitante durante a Etapa II do processo de avaliação;
- II. Proceder ao julgamento da defesa de Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita;
- III. Emitir relatório final sobre a realização da Etapa II, apresentando justificativas para sua decisão final.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25. Os efeitos decorrentes da promoção à Classe E retroagem à data de abertura do processo, ou passam a ser válidos apenas a partir da data em que o docente completar os requisitos mínimos de promoção, caso esta seja posterior à abertura do processo.

Art. 26. Os solicitantes não aprovados na avaliação para promoção à classe E poderão apresentar novo pedido de avaliação à CPPD, após o período de seis meses, decorridos da data da primeira avaliação.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD, cabendo recurso fundamentado ao Conselho Universitário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da manifestação oficial da presidência da CPPD.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2015.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**